



Portaria SEMMA nº:
030/2018

Publicação no D. O. M.:
20/03/2018

Validade:
20/03/2020

Empresa/Nome:
ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

C.N.P.J./C.P.F.: 05.946.013/0008-48

Endereço: Rodovia BR 101, S/Nº, Km 887, Córrego do Mutum, Fazenda Araguaia, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto 021/2009 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 01521/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.946.013/0008-48**, com o nome fantasia **ASSOAGRES**, com Estação de Transbordo localizada à **Rodovia BR 101, S/Nº, Km 887, Córrego do Mutum, Fazenda Araguaia, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do **Grupo E5: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final); Atividade E5.3: Estações de transbordo**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Realizar as devidas alterações relativas à pessoa jurídica, haja vista que o empreendimento não mais se encontra em área rural, conforme documentação apresentado no processo; II. Apresentar em 90 (noventa) dias responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de Classe Profissional, para execução da gestão dos resíduos; III. Apresentar em 90 (noventa) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar; IV. Apresentar contrato ou convênio firmado entre o requerente da presente licença e a empresa registrante de agrotóxicos e afins, ou com sua atividade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente correta das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; V. Apresentar Programa de capacitação de todos os agentes envolvidos na Operação da Central, mesmo aqueles que desempenham atividades não ligadas diretamente ao manuseio de embalagens e resíduos de agrotóxicos; VI. Apresentar programa de comunicação social interno e externo, alertando sobre os riscos ao meio ambiente e à saúde humana; VII. O armazenamento dos produtos dentro dos depósitos deverá seguir as orientações da NBR 9843/2004 da ABNT; VIII. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; IX. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; X. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental atualizado, constando relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; XI. Apresentar no ato da contratação de funcionários PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; XII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitadas. **Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.****

Teixeira de Freitas – BA, 20 de março de 2018.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

